

CLUBE COMERCIAL DE LORENA



ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23/08/2015

ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Pessoa Jurídica.....	1
<i>Seção I – Da Denominação, Conceituação Jurídica e Histórica.....</i>	<i>1</i>
<i>Seção II – Da Sede, Foro e Duração.....</i>	<i>1</i>
<i>Seção III – Das Finalidades e Restrições.....</i>	<i>1</i>
<i>Seção IV – Dos Símbolos e das Cores.....</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II – Do Patrimônio.....	3
<i>Seção I - Do Patrimônio Social.....</i>	<i>3</i>
<i>Seção II - Dos Títulos Patrimoniais.....</i>	<i>4</i>
<i>Seção III – Da Transferências de Títulos Patrimoniais.....</i>	<i>5</i>
<i>Seção IV – Dos Certificados de Associado Júnior.....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III – Das Contribuições Sociais.....	6
CAPÍTULO IV – Dos Associados e seus Dependentes.....	7
<i>Seção I – Das Categorias de Associados e Perdas dessa qualidade.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção II – Da Admissão, Do Afastamento, Readmissão e Exclusão dos Associados.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção III – Dos Direitos e Deveres do Associado.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção IV – Dos Dependentes.....</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO V – Das Medidas Disciplinares e Administrativas.....	10
CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.....	10
<i>Seção I – Da Assembleia Geral.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção II – Do Conselho Deliberativo.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção III – Do Conselho Fiscal.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção IV – Da Diretoria Executiva.....</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO VII – Das Comissões.....	15
CAPÍTULO VIII – Da Política de Meio Ambiente e Saúde.....	15
CAPÍTULO IX – Da Alteração das Disposições Estatutárias.....	16
CAPÍTULO X – Da Aprovação das Contas.....	16
CAPÍTULO XI – Da Dissolução.....	17
CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	17

CLUBE COMERCIAL DE LORENA ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I

Da Denominação, Conceituação Jurídica e Histórica

Art. 1º. O Clube Comercial de Lorena é uma Associação civil, sem fins econômicos, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de um clube esportivo social, fundado com a denominação de “Associação Comercial de Lorena”, em 11 de janeiro de 1937 e registrada em 28 de janeiro de 1937 no Livro 1 de Inscrição de Associações, às folhas 12 verso à 13, sob o nº 24 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, alterado para “Clube Comercial de Lorena” conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de setembro de 1971, registrada em 04 de fevereiro de 1972, averbada sob o nº 3 do Livro “A” de inscrição de Associações, às folhas 73 em frente o Registro nº 24, em 04 de fevereiro de 1972.

SEÇÃO II

Da Sede, Foro e Duração

Art. 2º. O Clube Comercial de Lorena, doravante denominado simplesmente Clube, tem sua Sede e Foro, na cidade de Lorena, à Praça Geraldo Prudente de Aquino, nº 01.

Art. 3º. A Associação terá duração indeterminada e somente se dissolverá por Deliberação da Assembleia Geral (art. 52).

SEÇÃO III

Das Finalidades e Restrições

Art. 4º. O Clube Comercial de Lorena tem por finalidade:

- I - Manter e proporcionar aos seus associados e dependentes a convivência social recreativa, cultural e cívica, sem quaisquer discriminações;
- II – Proporcionar aos seus associados a prática da atividade física e do esporte amador competitivo e recreativo, bem como incentivar e favorecer a prática esportiva formal e não formal, mantendo, para tanto, instalações para a sua

prática, especialmente em modalidades olímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paraolímpicos;

§ 1º. O Clube poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações, Esportivas e Culturais, desde que não afete a sua personalidade jurídica, sua finalidade e sua total independência nos assuntos de seu interesse;

§ 2º. A Associação é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide do princípio de participação, da transparência e da descentralização;

§ 3º. Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;

§ 4º. Apoiar as iniciativas que concorram para o progresso de Lorena, observando os fins Estatutários e Regimentais.

Art. 5º. O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá a título oneroso ou gratuito suas dependências para tais fins.

Parágrafo Único. Na Sede Social e em suas dependências não serão admitidas diversões legalmente consideradas contravencionais. São permitidos jogos lícitos de carteados, atendido o que dispõe a legislação.

SEÇÃO IV

Dos Símbolos e das Cores

Art. 6º. A denominação, o Hino e as cores do Clube, só poderão sofrer alterações com aprovação de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 1º - A cor é azul e branca.

§ 2º - A Bandeira, o Escudo, o Distintivo, a Flâmula e os Uniformes do Clube, conterão seu símbolo, com as cores oficiais, devendo ater-se aos modelos fixados pela Diretoria Executiva

§ 3º - O Clube possui um Hino, cuja letra, música e arranjo é de autoria de LEABACAR.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

Do Patrimônio Social

Art. 7º. O Patrimônio do Clube, representado pelos títulos patrimoniais, será constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações adquiridos por compra, contribuições dos Associados e doações devidamente cadastradas, incluindo suas marcas, símbolos, Hinos e Troféus, assim como pelos recursos recebidos para o fomento do esporte, como incentivos fiscais previstos em Lei, e os provenientes de convênios ou avenças similares, além das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, permutados, doados, indicados na penha, hipotecados ou de qualquer forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. De análoga autorização também dependerá a aquisição de qualquer imóvel.

Art. 8º. Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de suas promoções, internas ou externas, destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários, e em caso algum poderá o Clube conceder empréstimos, prestar fianças ou avais.

§ 1º - Na utilização de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 2º - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes a movimentação de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

I – Cópia do Estatuto Social da Entidade;

II –Relação nominal atualizada dos dirigentes;

III – Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas ao respectivo exercício.

SEÇÃO II

Dos Títulos Patrimoniais

Art. 9º. Limita-se em 4.000 (quatro mil) o número de Títulos de Propriedade.

Art. 10. O Título Patrimonial, numerado em sequência de 01 (um) mil a 4000 (quatro mil, sem repetições ou diferenciações, por letras ou por outra caracterização, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do Clube, atribuído ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro social na forma prevista no art. 25, a qualidade, os direitos e deveres de Associado.

§ 1º - O Título Patrimonial nominativo e individual, será adquirido por pessoa física ou jurídica na forma que dispuser o Regimento Interno; sua emissão conterà os dados necessários para a identificação do proprietário ou possuidor e terá seu valor reavaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Título Patrimonial depois de integralizado no seu valor e assinado pelo Presidente e Vice-Presidente do Clube será inscrito em livro próprio denominado "Livro de Registro de Associados Patrimoniais", que terá termo de abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube.

§ 3º - A posse do Título Patrimonial, por si só, não confere ao portador a qualidade de Associado.

§ 4º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legítimo deverá, imediatamente, comunicar por escrito o fato à Diretoria Executiva, que após os trâmites legais, expedirá uma segunda (2ª) via, mediante pagamento de taxa correspondente.

Art. 11. O Título Patrimonial responde pelo débito de seu titular e respectivos dependentes, correspondentes as taxas, contribuições, encargos e débitos assumidos com o Clube; indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias, não podendo, nestas condições, ser transferido.

Art. 12. Após a aprovação de sua proposta de admissão, pela Diretoria Executiva, o subscritor de Título Patrimonial passará a condição de associado patrimonial com os direitos e obrigações aqui estabelecidas.

§ 1º - A subscrição poderá efetivar-se a prestações, mediante compromisso de venda e compra que poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do Clube e pagamento de taxa de transferência.

§ 2º - No "Livro de Registro de Associados Patrimoniais" serão averbados o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de inadimplência do compromissário comprador.

§ 3º - A formalidade de aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta do subscritor, subsiste mesmo na hipótese do candidato pertencer ou haver pertencido ao quadro Associativo do Clube, em outra ocasião.

SEÇÃO III

Da Transferência de Títulos Patrimoniais

Art. 13. O Associado Patrimonial terá o direito de transferir seu título, observado o disposto no artigo 11 e mediante pagamento das taxas previstas.

Art. 14. Os Títulos Patrimoniais são transferíveis "Inter Vivos" ou "Causa-Mortis", efetivando-se a averbação da circunstância no livro de registro. O novo título conservará a numeração da anterior.

§ 1º - A transferência "Inter Vivos", salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa e só poderá ter por objetivos títulos integralmente pagos e cujo proprietário esteja quite com o Clube.

§ 2º - Em caso de separação ou divórcio de Associado Proprietário, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado.

Art. 15. A averbação de transmissão "Causa Mortis" dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documentos outros, oriundos de arrolamento, inventário ou testamento, comprovando a definitiva nova titularidade.

Art. 16. Operada a transferência mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagas as devidas taxas, o adquirente "Inter Vivos" ou o sucessor "Causa Mortis" passa a integrar o quadro social do Clube, na categoria de Associado Proprietário, com todas as prerrogativas.

SEÇÃO IV

Dos Certificados de Associado Júnior

Art. 17. Exclusivo aos dependentes de Associados Patrimoniais adquiridos até aos 25 anos, são nominais transferíveis, com os mesmos direitos e obrigações conferidos por este Estatuto, art. 29, à exceção dos privativos dos Associados Patrimoniais.

§ 1º - O portador de Certificado de Associado Junior, ao adquirir Título Patrimonial, não perderá o direito ao Certificado da categoria, desde de que não o use como abatimento.

§ 2º - O Certificado de Associado Junior poderá ser transferido, desde que seja para dependente de Associado Patrimonial.

Art. 18. Os Certificados de Associado Júnior sofrerão valorização na mesma proporção dos Títulos Patrimoniais para efeito de venda pelo Clube.

Art. 19. O portador do Certificado de Associado Júnior, assegurará ao seu cônjuge e dependentes, todos os direitos e obrigações estatutárias de sua categoria social e seu Certificado cessará ao completar 40 (quarenta) anos de idade.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 20. Salvo as exceções previstas estatutariamente, os proprietários de Títulos Patrimoniais, de Certificado de Associado Júnior e os demais Associados estão sujeitos às seguintes taxas:

- a - Taxa de Ampliação;
- b - Taxa de Manutenção;
- c - Taxa de Transferência de Títulos;
- d - Taxa de Readmissão;
- e – Taxa de Serviços.

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo a criação e a regulamentação de outras taxas além das já constantes do Estatuto, especificando sua finalidade e estabelecendo o período a ser cobrado.

§ 2º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o Clube.

§ 3º - A pedido devidamente justificado da Diretoria Executiva, as taxas poderão ser alteradas durante o Exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que o Conselho estabelecer.

Art. 21. A taxa de manutenção será aprovada pelo Conselho Deliberativo no quarto trimestre de cada ano ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 22. As receitas provenientes das vendas de Títulos Patrimoniais, Certificados de Associado Júnior, Taxas de Transferência de Títulos e as de Ampliação serão vinculadas a um fundo especial de investimento.

§ 1º - O fundo especial de investimento criado na contabilidade e instituído por este artigo, deve ser aplicado em conta com rendimento, em execução de obras e em immobilizações, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - O não cumprimento no que estabelece este artigo e seus parágrafos, sujeitará a Diretoria Executiva às penalidades que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I

Das categorias de Associados e Perdas dessa qualidade

Art. 23. O quadro social do Clube constitui-se de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Honorários;

III - Beneméritos;

IV - Remidos;

- V – Patrimoniais pessoa física;
- VI – Patrimoniais Pessoa Jurídica;
- VII - Juniores;
- VIII - Temporários;
- IX - Universitários;
- X - Adicionais;
- XI - Atletas.

§ 1º - A qualidade de associado de todas as categorias é pessoal, com exceção a de Associado Patrimonial Pessoa Jurídica. Somente a qualidade das categorias de Associado Patrimonial e Juniores é transferível.

§ 2º - Em livro próprio, com seções separadas para cada categoria serão inscritos os Associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Remidos; sendo a todos eles outorgados diplomas à honraria que fizeram jus.

Art. 24. A perda da qualidade de Associado decorrerá mediante as seguintes situações:

- I - Morte;
- II - Alienação do Título;
- III - Exclusão;
- IV - Eliminação do Quadro Associativo.

SEÇÃO II

Da Admissão, Do afastamento, Readmissão e Exclusão dos Associados

Art. 25. A admissão de Associado far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

- a** - Ser o postulante capaz, proposto por dois associados elencados nas categorias de I a V do artigo 23 deste Estatuto Social, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações associativas e que tenham ingressado no Clube pelo menos há 1 (um) ano, não podendo ser proponente os membros da Diretoria Executiva.
- b** - Ser a proposta aceita, depois de atendidos os trâmites e as exigências que dispuser o Regimento Interno.

Art. 26. O afastamento de Associado far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria Executiva e produzirá efeitos a partir do mês seguinte.

§ 1º. Somente ao Associado que não estiver em débito para com o Clube assiste o direito de solicitar afastamento.

§ 2º. Enquanto perdurar o seu afastamento, o portador de Título Patrimonial será devedor de todas as taxas que vierem a ser estabelecidas e pagas pelos demais Associados.

Art. 27. A readmissão do associado excluído será processada como admissão de Associado novo.

Parágrafo Único. A readmissão fica sujeita ao pagamento da taxa estabelecida nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 28. A exclusão de Associado se dará por infrações administrativas.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser declarada depois de esgotados todos os recursos cabíveis no processo administrativo.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 29. Os direitos e deveres dos Associados e seus dependentes estão assegurados por este Estatuto e pelo que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - Aos Associados e dependentes não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto Social, dos Atos Normativos, das Instruções e das Portarias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do Clube.

§ 2º - Aos Associados de qualquer categoria é facultado o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas do Clube, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusulas de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

SEÇÃO IV

Dos Dependentes

Art. 30. São considerados dependentes dos Associados:

- a - Cônjuge ou companheiro (a), devidamente comprovado;
- b – Os filhos excepcionais;

c – Os filhos até 25 anos;

d - Os pais ou sogros maiores de 60 anos;

e - Tutelados e menores sob guarda, devidamente comprovados;

f - Irmãos, netos, sobrinhos e cunhados, desde que menores e vivam sob o mesmo teto e dependência econômica, devidamente comprovado judicialmente, mediante pagamento de um adicional.

Parágrafo Único. O Regimento Interno estabelecerá os percentuais das taxas a serem cobradas dos dependentes.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 31. O Associado ou dependente que infringir normas Estatutárias, Atos Normativos, Instruções e Portarias torna-se passível das seguintes penalidades:

I - Interdição do direito de frequência à sede e dependências do Clube

II - Advertência;

III - Repreensão;

IV - Suspensão;

V – Exclusão;

§ 1º - Os Associados das categorias I a IV do art. 23, bem como Conselheiros, Diretores e Colaboradores, serão inquiridos e julgados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Perante a gravidade da falta, as penalidades serão aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 32. São Órgãos Deliberativos e Administrativos:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Órgãos Deliberativos e Administrativos são independentes e harmônicos entre si, obedecidas às primazias estabelecidas Estatutariamente.

§ 2º - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, em hipótese alguma, será remunerado ou provido com verba de representação aos seus titulares.

Art. 33. É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma prevista pelo art.36 “usque” art. 41.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 34. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos, Honorários e Remidos, quites com a tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários, e sempre realizadas na sede do Clube.

Art. 35. São vedados, a representação e o voto por procuração. Na ausência do(a) Associado(a) Patrimonial titular, o direito de voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro(a) dependente legal, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – o Associado Patrimonial que possuir mais de um título terá direito somente a um voto.

Art. 36. As Assembleias serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital, publicado em jornal de circulação na cidade, sendo que no caso de Assembleia Geral que realizar eleições, o Edital será publicado do mesmo modo por 3 (três) vezes, em qualquer convocação, e ser afixado em locais visíveis nas principais dependências do Clube.

§ 1º - O Edital de convocação de Assembleia Geral deve conter:

I – A denominação da Associação seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” com a especificação se Ordinária ou Extraordinária;

II. A sequência da convocação;

III. O dia e a hora da convocação;

IV. Indicação obrigatória da sede social para a realização da reunião;

V. Ordem do dia dos trabalhos;

VI. O número mínimo de associados com direito a voto na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VII. Identificação e assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo dia designado para a primeira, com intervalo de 30 (trinta) minutos, devendo essa circunstância constar expressamente do edital;

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, podendo constituir-se em Permanente;

§ 4º - A Assembleia Geral que realizar eleições, terá seu início às 08:00h, em 1ª (primeira) convocação e às 08:30h em 2ª (segunda) convocação, com seu término previsto para as 13:00h, passando logo em seguida para a apuração.

§ 5º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos sistemas de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 6º - É garantido o direito de defesa aos candidatos e chapas eventualmente impugnados.

Art. 38. O quórum de instalação da Assembleia Geral, verificado em cada convocação pelas assinaturas de associados no livro próprio, é o seguinte:

I - 10% (dez por cento) do número de associados em condição de votar, em primeira convocação;

II - 1% (um por cento) dos associados em condições de votar, em segunda convocação.

§ 1º - A Associação manterá um livro de presença, com termo de abertura, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, no qual os Associados colocarão suas assinaturas, registrando-as.

§ 2º - O livro de presença será encerrado no final da Assembleia pôr termo, assinado pelo Presidente desta.

Art. 39. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, para convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Decorrido esse prazo, sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o seu substituto legal deverá fazê-lo dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Persistindo a não convocação, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva fazê-lo, no prazo de 4 (quatro) dias, mediante denúncia dos solicitantes.

Art. 40 Dos trabalhos da Assembleia Geral, lavrar-se-á ata em livro próprio, com termo de abertura e tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Clube, a qual será lida e submetida à aprovação antes do encerramento da reunião.

Parágrafo Único. A ata redigida pelo Secretário terá o nome legível e a assinatura dos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de 07 (sete) Associados presentes à Assembleia Geral e indicado pelo plenário.

Art. 41. A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I** - Eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva;
- II** - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III** - Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma pela qual deverá a mesma processar-se;
- IV** - Destituir os Órgãos elencados nos incisos de II a IV do artigo 32 deste Estatuto Social, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- V** - Alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais não será admitida discussão e votação de matéria estranha à ordem do dia.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 42. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do quadro associativo, com competência para interpretar e deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Interno e os casos omissos.

Art. 43. O Conselho Deliberativo é constituído, por Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, com 21 (vinte e um) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, renovando-se 1/3 (um terço) anualmente.

Art. 44. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, empossados na reunião em que forem eleitos.

Parágrafo único. É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

I - Dar posse aos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária cuja investidura se dará juntamente com a posse do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cuja investidura se dará no dia 1º de maio subsequente à eleição.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal, eleito na mesma data que a Diretoria Executiva, é o órgão fiscalizador do Clube, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, e empossados trienalmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um Presidente e um Relator para registrar seus pareceres em suas reuniões, em livro próprio contendo Termo de Abertura e suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 46. A Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os Atos de Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades.

Art. 47. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros: Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Planejamento;

VI - Diretor Social e Cultural;

VII - Diretor de Obras e Patrimônio;

VIII - Diretor de Esporte e Recreação.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, como únicos e exclusivos administradores para todos os fins de fato e de direito; terão mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição. Deverão se afastar, Obrigatoriamente, 06 (seis) meses antes das eleições, caso sejam candidatos a cargo público eletivo Federal, Estadual ou Municipal e caso sejam eleitos deverão renunciar aos cargos.

§ 2º - Os Diretores são auxiliares da Diretoria e serão nomeados pelo Presidente, não terão o encargo de administradores, podendo ser demitidos “ad nutum”.

§ 3º - são inelegíveis para a função de Presidente da eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;

§ 4º - São vedados de compor a diretoria os Associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses e inelegibilidade previstas no artigo 1º, Inciso I, da Lei Complementar 64, de 1990;

§ 5º - É vedado aos membros da diretoria exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na justiça desportiva.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 48. As Comissões são grupos auxiliares da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, escolhido entre os Associados, com caráter específico e temporário, nomeados e destituídos pelo Presidente dos Órgãos Correspondentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E SAÚDE

Art. 49. O Departamento de Meio Ambiente e Saúde, ligado à Diretoria de Obras, terá uma Comissão de Meio Ambiente e Saúde, nomeada pela Diretoria Executiva, tendo como finalidade as seguintes premissas:

- I - Reduzir continuamente o impacto de nossos serviços que cause prejuízo ao meio ambiente;
- II - Fazer adaptação à Política Nacional de Resíduo Sólidos;
- III - Desenvolver ações de saúde do trabalhador, com enfoque do bem estar dos funcionários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 50. A Alteração das disposições estatutárias se dará sempre que for necessária.

§ 1º - A Diretoria Executiva, ou pelo menos, um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo poderão propor a reforma total ou parcial do Estatuto.

§ 2º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com duração de no máximo 30 (trinta) dias. Em primeira convocação somente poderá ser deliberada com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Não atingindo o quórum para instalação em primeira convocação, em segunda somente será deliberada mediante presença de 1/3 dos associados com direito a voto. Em ambas as convocações, faz-se necessário o voto concorde de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 51. A aprovação das contas far-se-á pelo Conselho Deliberativo mediante:

I - Análise, findo o mês, em reunião, da situação econômica e financeira do Clube levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

II - Análise, deliberação e votação dos balancetes mensais e anuais de receita e despesa, o demonstrativo da execução orçamentária, o balanço patrimonial analítico, relação dos fornecedores e credores e as consolidações bancárias, levando-se em conta o parecer do Conselho Fiscal;

III - Análise, deliberação e votação sobre a proposta orçamentária anual, juntamente com a relação mensal das receitas e despesas dos últimos 12 (doze) meses e sobre o aspecto econômico e financeiro do plano de investimentos do exercício, levando-se em conta o parecer da comissão competente;

IV - Análise, deliberação e votação sobre o cumprimento mensal da execução orçamentária, levando-se em conta o parecer da comissão competente.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. Embora de duração indeterminada, o Clube poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, mostrando-se que é impossível a continuação da Associação por não mais poder manter o intuito e o fim social.

Parágrafo Único. Nesta mesma reunião da Assembleia será eleito o liquidante e fixados os seus poderes.

Art. 53. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a extinção total ou parcial do Clube, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de 50% do total dos Associados com direito a voto, sendo necessário, no entanto, em qualquer dos casos para aprovação da matéria, metade mais um dos votos favoráveis dos associados presentes.

Art. 54. Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído entre os proprietários de Título Patrimonial.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas.

Art. 56. Os Associados que são funcionários, ou que possuam dependente funcionário do Clube, poderão votar mas não ser votado e não poderão ser nomeados Diretores e ou Colaboradores.

Parágrafo Único. Esta vedação aplica-se, também, aos associados e seus dependentes, arrendatários ou concessionários.

Art. 57. A Diretoria Executiva não poderá assumir compromissos ou contribuir para quaisquer fins estranhos à finalidade social, lançando mão de recursos financeiros e materiais do Clube, nem avalizar títulos ou prestar serviços a terceiros.

Art. 58. Fica a Diretoria Executiva autorizada para em até 06 (seis) meses, a contar da aprovação do presente Estatuto Social, regularizar a situação dos dependentes de Associado Patrimonial que perderam o prazo para adquirirem o Certificado de Associado Júnior, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social.

Art. 59. Para os efeitos deste Estatuto o ano Social e Fiscal é o ano civil, regulado por lei específica, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 60. Nenhuma proposta de alteração deste Estatuto será recebida antes de decorridos 180 (Cento e oitenta) dias de sua aprovação.

Art. 61. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Atos Normativos, Instruções e Portarias que forem expedidas, bem como pelas disposições constantes da legislação civil atinente à matéria.

Art. 62. A responsabilidade pelos atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva somente cessarão após transcorridos 05 (cinco) anos contados a partir do término do mandato.

Art. 63. Qualquer processo judicial que for impetrado pelo Clube, contra quem quer que seja, somente poderá ser transacionado com a aprovação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - No caso de ser um processo que verse sobre improbidade administrativa, não caberá transação judicial com o agente passivo da ação, quando este for o responsável direto por tal situação, devendo a ação correr até sentença em última instância, ou instância inferior, desde que a decisão seja à favor do Clube;

§ 2º - A transação poderá ser solicitada por qualquer interessado, desde que para isso, ofereça condições favoráveis e mais vantajosas para o Clube e seus Associados.

Art. 64. Todo Associado que estiver “sub-judice”, figurando no polo passivo por uma ação interposta pelo Clube Comercial de Lorena, poderá ser afastado do Clube pela Diretoria Executiva pelo tempo que durar a ação, afastamento esse que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo após votação secreta com maioria dos votos, autorizando ou não a Diretoria Executiva a efetivar o afastamento do Associado.

§ 1º - O afastamento do Associado “sub-judice” somente será cabível, se a permanência do mesmo no convívio social do Clube trouxer constrangimento a qualquer outro Associado ou prejuízo no curso do processo, atrapalhando os trabalhos de elucidação da lide.

§ 2º - A solicitação de afastamento poderá ser interposta de ofício ou por qualquer Associado, desde que justificada e caberá ao Conselho Deliberativo avaliara e julgar tal pretensão, solicitando, antes de proferir o afastamento, a oitiva do mesmo, que será facultada ao mesmo, correndo à revelia caso opte por não ser ouvido ou defender-se por escrito.

§ 3º - O Associado “sub-judice” afastado, poderá apresentar pedido de retificação da decisão de afastamento após transcorrido 06 (Seis) meses da decisão proferida pela Diretoria Executiva, que o remeterá ao Conselho Deliberativo para análise e votação nos termos do caput deste artigo.

§ 4º - O Associado afastado perderá pelo período do afastamento seus direitos políticos no Clube, não podendo votar nem ser votado em qualquer eleição interna.

§ 5º - O Associado afastado por causar comprovadamente prejuízo financeiro ao Clube, somente poderá solicitar a suspensão de seu afastamento se restituir aos cofres do Clube os valores referentes ao prejuízo causado.